

A transformação através da mediação



VERA XAVIER

ADVOGADA, PÓS-GRADUADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO PELA ESCOLA PAULISTA DE DIREITO SOCIAL (EPDS) E EM JOGOS COOPERATIVOS E CULTURA DE PAZ PELA UNIBR, CONCILIADORA E MEDIADORA DA CÂMARASIN.

Independente de teoria, ciência, tecnologia ou qualquer outra referência, não podemos negar um fato facilmente observado por qualquer pessoa, independente de classe social ou grau de instrução: vivemos em constante transformação. Pode ser lenta ou rápida, física ou intelectual, perceptível ou não, mas tudo se transforma. Como disse Lavoisier: “Na natureza nada se cria, nada se perde, tudo se transforma”.

O século XX foi recheado de invenções e avanços tecnológicos, propiciando muitas transformações que influenciaram comportamentos e hábitos da sociedade, que passou a valorizar por demais os bens de consumo e muito pouco as pessoas e as relações.

Porém, após passar por duas grandes guerras, a humanidade foi obrigada a se conscientizar que tudo só tem importância a partir do momento em que a pessoa é colocada em primeiro lugar. Após a II Guerra Mundial, com a formação da ONU (Organização das Nações Unidas) e suas entidades (UNICEF, UNESCO etc.), as transformações passaram a ter como objetivo a manutenção da paz e a valorização e proteção do indivíduo. Ainda há muito a ser feito se considerarmos a agenda 2030 da ONU, com seus 17 objetivos para transformar o mundo (www.nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030), porém, muitos avanços já aconteceram desde 1945, ano da Carta das Nações Unidas.

Apesar de todo esse movimento, principalmente na segunda metade do século passado, foi observado um aumento da utilização do Poder Judiciário, pois as pessoas deram preferência em resolver suas questões com a chancela de uma sentença judicial, fato este que gerou um inchaço na justiça brasileira, bem como uma lentidão na prestação jurisdicional. Essa cultura do litígio e judicialização traz uma série de desvantagens e prejuízos tanto para o Estado quanto para a população, pois gera insatisfação, prejuízos financeiros, além da falta de protagonismos das pessoas para resolver suas próprias questões.

Com o dinamismo das transformações do mundo surge uma expressão muito utilizada nos dias atuais: a cultura de paz que, entre outras coisas, prega a valorização do indivíduo e suas relações pautadas no respeito, no diálogo, no acolhimento etc. Esse movimento traz novos paradigmas e sugestões de mudança de comportamento social e, no que se refere ao judiciário, traz novas formas de resolução de conflito, como a mediação e a conciliação, presentes em vários países do mundo, e no Brasil, através da Resolução 125 de 2010 e a Lei de Mediação nº 13.140 de 2015.

Num primeiro momento, a utilização da conciliação e mediação veio com a justificativa de desafogar o judiciário brasileiro. Mas, essa seria uma visão muito simplista, pois o objetivo de utilizar outros meios de solução de



conflito vai muito além de beneficiar somente o Estado. Visa o indivíduo, pois esses meios trazem maior satisfação e eficácia, cuida das relações e, portanto, vai ao encontro da cultura de paz.

Mas, qual seria a diferença de ter um conflito solucionado pelo judiciário e pela mediação/ conciliação? São várias, mas quero destacar aqui a que considero a principal que é o protagonismo e participação dos envolvidos no conflito e na solução, ou seja, a auto composição do litígio. No judiciário, a solução é dada por um terceiro (Juiz). Na mediação/ conciliação também existe a figura do terceiro, porém este é eleito pelas partes e tem a função de auxiliar a comunicação e facilitar a negociação objetivando um acordo.

Porém, este não é qualquer acordo. Na mediação/ conciliação é devolvida a fala para os participantes. O mediador, através de técnicas e ferramentas, conduz os debates no sentido de que sejam apresentados o ponto de vista e os interesses de cada um, bem como a conscientização desses pontos. Então, ele estimula as partes a encontrarem uma solução que atenda os interesses, gerando um nível alto de satisfação, além do cumprimento do acordo.

Este profissional, além do conhecimento de técnicas e ferramentas, deve possuir algumas características e seguir princípios fundamentais, como a ética, garantir a voluntariedade e o protagonismo das partes na solução do conflito e ser multiparcial, ou seja, trabalhar para ambos os lados de forma imparcial e neutra. Embora tenham como objetivo cuidar do interesse e transformar a situação conflituosa, na grande maioria das vezes, atingem como resultado a manutenção das relações, pois este processo envolve pensamentos e sentimentos das pessoas.

Outra característica importante é a informalidade dessa metodologia, podendo ser realizada fora do ambiente judiciário. Saímos de uma época onde o Estado possuía total e completa tutela jurisdicional para solução dos conflitos e estamos caminhando para uma nova cultura onde é dado aos conflitantes a possibilidade de auto solucionar suas questões.

Portanto, os profissionais da área podem se considerar agentes transformadores, auxiliando a mudança da cultura do litígio para a cultura da pacificação e do diálogo. E assim, como tudo está em movimento, o mundo continua seu caminho de transformação e evolução, oxalá os princípios da mediação façam parte da educação e a cultura de paz esteja cada vez mais presente em toda sociedade.